



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

**DELIBERAÇÃO AC02 - 63/2017**

|                         |                                             |
|-------------------------|---------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>   | : TC/01736/2012                             |
| <b>PROTOCOLO</b>        | : 1253991                                   |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b> | : CONTRATO ADMINISTRATIVO                   |
| <b>ÓRGÃO</b>            | : FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL |
| <b>JURISDICIONADO</b>   | : NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN         |
| <b>INTERESSADO</b>      | : SEM LIMITES COMERCIO E SERVICOS LTDA      |
| <b>VALOR</b>            | : R\$ 77.900,00                             |
| <b>RELATOR</b>          | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO            |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.**

É regular a formalização de Termo Aditivo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1/2012, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, por sua Diretora, Sra. Nilde Clara de Souza Brun e Sem Limites Comércio e Serviços Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 1/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2011, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a empresa Sem Limites Comércio e Serviços Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção corretiva de condicionadores de ar, no valor de R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais), constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente à época.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase) foram julgados legais e regulares por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-6432/2012 (peça 39).

Apreciam-se, neste momento, a licitude do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 1/2012 e a regularidade da execução financeira do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 120, III, e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-6984/2014, quanto o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-17431/2014, manifestaram-se pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando os autos, verifica-se que o termo aditivo foi devidamente formalizado, em observância às exigências do art. 61, parágrafo único, e do art. 65, ambos da Lei n. 8.666/93, bem como a execução financeira atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64, restando assim demonstrada:

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| - Valor da Contratação:      | R\$ 85.600,00; |
| - Valor Empenhado:           | R\$ 85.600,00; |
| - Notas Fiscais:             | R\$ 85.600,00; |
| - Comprovantes de Pagamento: | R\$ 85.600,00. |

## DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 1/2012 e da execução financeira do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, e § 4º, do RITC/MS;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. RCC  
SETAC. VAB/ARP